

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 01/2014

Versão: 01

Aprovação em: xx/xx/2014

Ato de aprovação: Resolução nº xx/2014

Unidade Responsável: Departamento de Contabilidade

I - DA FINALIDADE

Disciplinar a elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA; Garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamento para o Poder Executivo; Otimizar o planejamento do sistema orçamentário da Câmara Municipal de Anchieta;

II - DA ABRANGÊNCIA

Unidade do Setor Contábil da Câmara Municipal de Anchieta.

III - DOS CONCEITOS

1. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

É o momento da organização das ações financeiras, definindo os objetivos a serem alcançados. O Planejamento é de grande importância para que os riscos do orçamento sejam minimizados. O planejamento orçamentário se define através de três fases: PPA, LDO e LOA.

2. PPA (PLANO PLURIANUAL)

Estabelece medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pela Administração Pública ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

3. LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)

Tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

4. ORÇAMENTO PÚBLICO

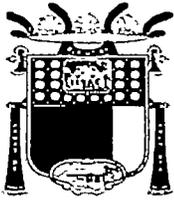
É o instrumento de planejamento e execução das Finanças públicas, ligado à previsão das Receitas e fixação das Despesas públicas. É um documento legal contendo a previsão de receitas e despesas de um governo em um determinado exercício.

5. LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL)

Lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Governo de acordo com a previsão de arrecadação. O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO).

6. DESPESAS CORRENTES

São os gastos de natureza operacional que representam a maior fatia, e por este motivo necessitam de mais recursos públicos para saldá-las. É com ela que a Administração Pública irá manter o órgão e suas atividades.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. DESPESAS DE CAPITAL

São os gastos realizados pela Administração Pública, cujo propósito é criar Bens de Capital, ou adquirir bens, investimentos.

IV- BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa tem como base legal: Constituição Federal de 1988;

Lei 4.320/64;

Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica do Município de Anchieta.

V - RESPONSABILIDADES

1. São responsabilidades da contabilidade:

- Elaborar a proposta orçamentária de acordo com a estimativa da receita e encaminhá-la dentro do prazo previsto na Lei Orgânica para o Poder Executivo consolidar.
- Elaborar as ações do plano plurianual de acordo com o plano de governo do Gestor.
- Analisar as metas da Lei de Diretrizes orçamentárias, de acordo com as metas do Gestor.
- Executar o Planejamento e Orçamento de acordo com as leis e as necessidades desta Casa, de tal maneira que os gastos públicos se mostrem transparentes e devidamente classificados.
- Controlar o saldo das dotações classificadas no orçamento para que a Câmara não ultrapasse o valor orçado no exercício;

VI - DAS IRREGULARIDADES.

Considera-se irregular qualquer desobediência desta instrução normativa.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - DOS PROCEDIMENTOS

1. Diante do Planejamento, relatórios das despesas fixas (médias dos três últimos anos) e relatório da Receita Corrente Líquida, este último enviado pela Prefeitura Municipal de Anchieta a diretoria e a contabilidade irão elaborar o Orçamento, ou seja, o QDD (Quadro de Detalhamento da Despesa). Após a execução, o Orçamento é enviado à Comissão de Finanças, Vereadores e Presidência para aprovação. Com a aprovação da presidência dessa Casa de Leis e Comissão de Finanças, e devidamente assinado, o quadro detalhado das despesas é encaminhado à Prefeitura Municipal de Anchieta para se tornar uma peça única, será consolidado.
2. Caso não haja aprovação, o orçamento será devolvido à Diretoria para marcar nova reunião de apresentação das alterações, e voltar aos procedimentos descritos anteriormente.
3. Após consolidação, a Prefeitura Municipal o devolverá ao Legislativo para ser aprovado em Plenário.
4. Caso não haja aprovação, retornará ao Executivo para devidas alterações e retornará ao Plenário em nova sessão.
5. Com o Orçamento aprovado em Plenário encaminha-se novamente ao Executivo para o Prefeito sancionar e publicar. No ato da publicação, o Orçamento se torna Lei do Orçamento Anual (LOA). Essa lei vai viabilizar e concretizar o planejamento das ações a serem executadas pelo Legislativo.
6. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Oficialmente Lei Complementar nº 101) foi criada para controlar os gastos dos estados e municípios. Esta lei promove a obrigatoriedade da apresentação detalhada dos gastos públicos ao Tribunal de Contas, favorecendo assim a transparência;
7. O Tribunal acompanha através de Relatório de Gestão Fiscal, elaborado a cada semestre pela contabilidade, se os limites foram devidamente obedecidos;



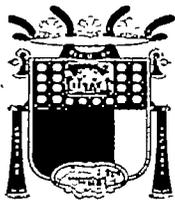
Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. Conforme determinado pela Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo é obrigado a repassar o duodécimo ao legislativo até o dia 20 de cada mês;
9. O Poder Legislativo pode utilizar até 6% da Receita Estimada para compor sua Despesa Corrente no QDD (Quadro de Detalhamento da Despesa), e este percentual deverá ser pré-aprovado pela presidência desta Casa de Leis juntamente com a Comissão de Finanças.
10. O QDD se divide em 3 ações: Melhorias e conservação de instalações do Poder Legislativo, Manutenção das Atividades Legislativas e Escola do Legislativo.
11. Nessas ações poderá haver movimentações de recursos de uma ação para outra através de Portaria, Decreto ou Ato;
12. De acordo com a Emenda Constitucional nº 25, a proposta orçamentária deve observar os limites de gastos com Pessoal. O valor não pode ultrapassar 70% do orçamento.

VIII- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Toda a elaboração de PPA, LDO e LOA deverão obedecer a legislação em vigor, partindo sempre de um estudo detalhado do diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município para definição dos objetivos e metas da administração, identificando o volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e apurando os gastos com manutenção da máquina administrativa;
2. Os prazos de encaminhamento pelo Poder Executivo e de devolução pelo Poder Legislativo deverá ser observado na Lei Orgânica, qualquer ato não previsto deverá ser apresentada justificativa;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. Os procedimentos contidos nesta Norma Interna deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração de quaisquer dos elementos do sistema orçamentário;

Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Anchieta ES, 19 de março de 2014.


Terezinha Vizzoni Mezadri

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta


Janaina Alves Mulinari
Contadora


Mônica Ribeiro do Nascimento
Contadora